

LEI Nº 1628, DE 30/12/1997 - PUB. 31/12/1997



**FICAM TOMBADOS,
DEFINITIVAMENTE, EM
VISTA DO QUE CONSTA NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
110/014/97, OS SEGUINTE BENS
CULTURAIS, LOCALIZADOS NO
BAIRRO DA PONTA D`AREIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam tombados, definitivamente, em vista do que consta no Processo Administrativo nº 110/014/97, os seguintes bens culturais, localizados no Bairro da Ponta D`Areia:

I - Igreja Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Barão de Mauá, nº 274;

II - Imóvel situado na Rua Barão de Mauá, nº 296;

III - Cortiço, compreendendo as casas de números I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e o banheiro e lavanderia coletivos, situado na Rua Barão de Mauá nº 322.

Art. 2º Fica definida como Área de Entorno para proteção dos imóveis de que trata o artigo anterior o perímetro da APA.U - Ponta D`Areia, estabelecendo-se, assim, os mesmos parâmetros urbanísticos e arquitetônicos definidos pela Lei nº 1.451/95, que regulamentou a criação das APA.Us.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO